

**PROCESSO Nº:** 0823842-23.2023.4.05.8300 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**  
**AUTOR:** ASSOCIACAO ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA  
**ADVOGADO:** Luiz Carlos Ormay Junior  
**RÉU:** UNIÃO FEDERAL - UNIÃO. e outros  
**21ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

### DESPACHO

No caso, a associação autora, sediada em Curitiba/PR, demanda entes públicos sediados no Rio de Janeiro/RJ e no Distrito Federal, pretendendo que não se ofertem, no 4º Ciclo de Oferta Permanente, blocos localizados na Bacia de Potiguar no Setor SPOT-AP2, integralmente localizados no Estado do Rio Grande do Norte.

Consoante o art. 2º da Lei da Ação Civil Pública, a demanda deve ser promovida no foro do local onde possa ocorrer o caso e, conforme a doutrina e a jurisprudência, trata-se de regra regra de competência absoluta, destinada a facilitar o acesso à produção de provas e obter maior eficiência na prestação jurisdicional.

O fato de, em caso de vazamento, o dano ambiental se estender por diversas áreas de proteção ambiental nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco, ou mesmo de as correntes marítimas aumentarem os impactos ambientais, "uma vez que podem espalhar a contaminação por todo o Nordeste", não gera uma competência concorrente, vez que o epicentro da questão se encontra integralmente no Estado potiguar.

Em face do exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos à Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, com as homenagens de estilo.

Intime-se e, ato contínuo, cumpra-se.

Recife, 20 de Novembro de 2023.



Processo: **0823842-23.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**FRANCISCO ANTONIO DE BARROS E SILVA NETO - Magistrado**

**Data e hora da assinatura:** 20/11/2023 16:22:09

**Identificador:** 4058300.28925688



2311201518055680000029012427

**Para conferência da autenticidade do documento:**

<https://pje.jfpe.jus.br/pjeconsulta/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>